



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.071-B, DE 2015 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 417/2013

Ofício nº 1890/2015 - SF

Institui o Dia Nacional de Combate à Tortura; tendo parecer: da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação (relator: DEP. LINCOLN PORTELA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PL 4073/2015

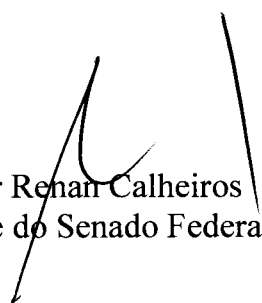
Institui o Dia Nacional de Combate à Tortura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate à Tortura, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2015.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), da Câmara dos Deputados, foi chamada a manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 4.071, de 2015, cuja origem encontra-se no Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2013, de autoria do senador Randolfe Rodrigues. O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Combate à Tortura. A proposição está sujeita apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime de prioridade. Cabe à CDHM analisar-lhe o mérito, tendo em conta os temas elencados no art. 32, VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição deve passar ainda pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O senador Randolfe Rodrigues trouxe à baila, em apoio a sua proposta, a condenação nacional e internacional da tortura, tal como definida na Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pelo Congresso Nacional em 23 de maio de 1989 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro do mesmo ano, assim como na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

O texto da Convenção das Nações Unidas, transcrito pelo autor da proposição, esclarece que “o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência”.

A data escolhida para tornar-se referência do combate à tortura no Brasil foi o dia 14 de julho de 2013, em que, nas palavras do autor da proposição, “o cidadão Amarildo de Souza foi levado para a base da Unidade de Polícia Pacificadora, da

Polícia Militar do Rio de Janeiro, localizada na Rocinha, com a justificativa de que estaria detido para averiguações”. O autor acrescenta, a seguir, que, de acordo com o “inquérito policial apresentado pela Polícia Civil em 1º de outubro de 2013, Amarildo de Souza fora vítima de tortura, praticada por 10 Policiais Militares que tentavam conseguir informações a respeito de armas e drogas”. Seu corpo ainda se encontra desaparecido.

A proposição sob análise foi aprovada, com caráter terminativo, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, em 24 de novembro de 2015, e remetida à Câmara dos Deputados em 15 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se que, em respeito à Lei nº 12.345, de 2010, foi realizada, em 16 de setembro de 2015, audiência pública, naquela Comissão do Senado, destinada à instrução do Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2013, com a presença dos seguintes convidados: Virgínius José Lianza da Franca, diretor da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; André Saboia Martins, secretário-executivo da Comissão Nacional da Verdade (CNV); Hellen Falcão de Carvalho, membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carlos Alves Moura, secretário-executivo da Comissão Brasileira Justiça e Paz da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CBJP/CNBB); Karolina Alves Pereira de Castro, coordenadora-geral de combate à tortura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A proposição não recebeu emendas na Comissão de Direitos Humanos e de Minorias.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O tema da tortura se reveste de particular relevância para a Comissão de Direitos Humanos e de Minorias (CDHM). Não seria demais afirmar que o anseio de combater a tortura constituiu um dos estímulos decisivos para a criação do colegiado. Dificilmente, afinal, se poderá pensar em uma violação tão flagrante e profunda da dignidade humana. Sendo ela uma marca de nossa história, antiga e recente, simplesmente não é possível supor que a questão não fizesse parte das cogitações dos parlamentares que se mobilizaram para, em 1995, instalar a Comissão na Câmara

dos Deputados.

Desde então, não há um ano sequer em que o tema da tortura não se faça presente nas discussões e diligências da CDHM. Os relatórios anuais de atividades da Comissão estão a demonstrar o fato. Basta compulsá-los superficialmente para perceber que se trata de uma preocupação constante deste colegiado.

O Relatório Anual de Atividades de 2010, por exemplo, registra a visita oficial à CDHM, no dia 26 de maio, do vice-presidente do Subcomitê de Prevenção de Tortura da Organização das Nações Unidas (ONU), Mário Coriolano, assinalando: “entre os temas abordados na reunião, mereceu destaque o Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura”. Embora o Protocolo tenha sido assinado pelo Brasil em 2003, e ratificado pelo Congresso Nacional em 2006, sustentou-se, na ocasião, a necessidade de que fossem criados mecanismos de monitoramento nas instituições de detenção, principais instrumentos para coibir a ocorrência da tortura.

O mesmo Relatório, mostrando a coerência de propósitos da Comissão, revela que o Projeto de Lei nº 5.546, de 2001, apensado ao Projeto de Lei nº 5.233, de 2005, destinado a estabelecer medidas de prevenção e regras para a persecução penal das práticas de tortura, foi elaborado por um grupo de trabalho da CDHM, com base na experiência do colegiado e de outras entidades da sociedade civil participantes. Registre-se que o Projeto de Lei nº 5.546, de 2001, foi inicialmente apresentado à Casa pelo primeiro presidente da CDHM, deputado Nilmário Miranda, e recebeu, mais tarde, Parecer favorável do atual presidente, deputado Luiz Couto. A proposição se transformou na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A afinidade entre o trabalho regular da CDHM e o conteúdo da proposição que somos chamados a apreciar cria uma predisposição favorável à sua acolhida. Junte-se a isso a convicção de que as datas designadas no calendário nacional para estimular a reflexão e a ação em torno de questões importantes para a cidadania cumprem um papel de relevo, por vezes subestimado, na formação da cidadania. É uma oportunidade ímpar, por exemplo, para um professor trazer à consideração de sua turma de alunos um tema complexo como o da tortura.

Infelizmente, a cultura de massas em que estamos submergidos, e nossas crianças mais do que todos nós, muitas vezes induz à naturalização de iniciativas verdadeiramente desumanas como a de infligir dor a um ser humano para dele retirar informações. São coisas que acontecem em filmes e em jogos eletrônicos destinados a crianças e adolescentes como se de ações normais se tratasse, realizadas muitas vezes pelos personagens com quem se espera criar identificação do expectador (os “heróis”). A fixação de um dia nacional de combate à tortura estimula uma reflexão mais cuidadosa sobre essas situações.

A data escolhida para servir de referência ao combate à tortura tampouco é irrelevante. O desaparecimento de um cidadão em uma repartição do Estado nos faz pensar sobre a especial responsabilidade das instituições e dos agentes públicos na criação de uma mentalidade cidadã no Brasil. A repercussão nacional da tragédia que se abateu sobre Amarildo de Souza, sua família e amigos pode ser um forte indutor de consciência cívica. Afinal, sem que o Estado lidere o esforço para a contenção e autocontenção da violência, dificilmente avançaremos no esforço de produzir relações sociais mais humanas em nosso país.

A redação dada ao dispositivo que institui o Dia Nacional de Combate à Tortura tem, no entanto, o mérito de não dirigir a atenção para situações particulares em que a tortura pode emergir. Trata-se de combater a tortura cometida por agentes públicos ou privados, no interior das famílias ou nas relações sociais mais amplas, por mero sadismo ou para obter informações, em nome de interesses escusos ou sob a desculpa de motivações supostamente valiosas.

Pelos motivos expostos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.071, de 2015.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2018.

Deputado LINCOLN PORTELA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.071/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Couto - Presidente, Marcon - Vice-Presidente, Capitão Augusto, Erika Kokay, Janete Capiberibe, Padre João, Paulão, Wadih Damous, Lincoln Portela, Nilto Tatto e Zé Geraldo.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2018.

Deputado LUIZ COUTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.071, DE 2015

Institui o Dia Nacional de Combate à
Tortura.

Autor: SENADO FEDERAL –
RANDOLFE RODRIGUES

Relator: Deputado RUBENS PE-
REIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Constituição Justiça e de Cidadania de o Projeto de Lei nº 4.071, de 2015, cuja origem encontra-se no Projeto de Lei do Senado Federal nº 417, de 2013, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Combate à Tortura.

O Senador Randolfe Rodrigues trouxe à baila, em apoio à sua proposta, a condenação nacional e internacional da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218898485400>

tortura, tal como definida na Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pelo Congresso Nacional em 23 de maio de 1989 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro do mesmo ano, assim como na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

O texto da Convenção das Nações Unidas, transcrito pelo autor da proposição, esclarece que: “o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência”.

A data escolhida para tornar-se referência do combate à tortura no Brasil foi o dia 14 de julho de 2013, em que, nas palavras do autor da proposição, “o cidadão Amarildo de Souza foi levado para a base da Unidade de Polícia Pacificadora, da Polícia Militar do Rio de Janeiro, localizada na Rocinha, com a justificativa de que estaria detido para averiguações”. O autor acrescenta, a seguir, que, de acordo com o “inquérito policial



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218898485400>



apresentado pela Polícia Civil em 1º de outubro de 2013, Amarildo de Souza fora vítima de tortura, praticada por 10 Policiais Militares que tentavam conseguir informações a respeito de armas e drogas”. Seu corpo ainda se encontra desaparecido.

Distribuída, por despacho do Sr. Presidente, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias para que se manifestasse acerca do mérito, recebeu, na citada comissão, parecer favorável, em voto da lavra do Deputado Lincoln Portela.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime de prioridade.

Aos 9 de setembro próximo passado encerrou-se, *in albis*, o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o despacho do Sr. Presidente, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposição apenas em seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e julgar a técnica legislativa utilizada.

Conforme foi bem afirmado pelo Deputado Lincoln Portela: “difícilmente se poderá pensar em uma violação tão



flagrante e profunda da dignidade humana, como no caso da tortura”. Ademais, continua o deputado, “infelizmente, a cultura de massas em que estamos submergidos, e nossas crianças mais do que todos nós, muitas vezes induz à naturalização de iniciativas verdadeiramente desumanas como a de infligir dor a um ser humano para dele retirar informações. São coisas que acontecem em filmes e em jogos eletrônicos destinados a crianças e adolescentes como se de ações normais se tratasse, realizadas muitas vezes pelos personagens com quem se espera criar identificação do expectador (os “heróis”).

A fixação de um dia nacional de combate à tortura estimularia reflexão mais cuidadosa sobre essas situações”. Acreditamos que a data escolhida para servir de referência ao combate à tortura em si seria irrelevante.

Dito isso, passemos à análise dos aspectos formais e materiais da proposição em exame.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 23, I e 24, IX, da Constituição Federal - CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

No tocante à juridicidade, podemos dizer que o projeto está de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.



Registre-se, em todo caso, que, em respeito à Lei nº 12.345, de 2010, foi realizada, aos 16 de setembro de 2015, audiência pública, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, destinada à instrução do Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2013, com a presença de vários convidados.

A técnica legislativa utilizada conforma-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

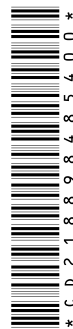
Destarte, nada havendo que possa obstar a tramitação nesta Casa, **nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.071, de 2015.**

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218898485400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.071, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.071/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO